

## **PROJETO DE LEI N° 4199, DE 2020**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

### **EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o parágrafo 3º no artigo 9º do PL 4199/2020:

Art. 9º (...)

(...)

§3º A lista de coberturas exigidas e condições de contratação para o seguro marítimo previsto no inciso IV do art. 9º poderão ser estabelecidas por regulamento, que assegurará a sua livre contratação no mercado internacional ou doméstico, incluindo a cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto original não regula ou estabelece as condições e especificidades do seguro marítimo exigido para as embarcações estrangeiras afretadas pelo BR do Mar (conforme estabelecido no inciso IV do art. 9º).

Seguros marítimos possuem escopos, coberturas específicas e limites de indenização diferentes. Essa é uma matéria que deve ser esclarecida em sede infralegal de forma a detalhar as condições de contratação e cobertura que serão exigidas pelo Governo (casco e máquina, responsabilidade civil, danos contra terceiros, remoção de destroços, poluição, derramamento de óleo), inclusive permitindo a cobertura oferecida por Clubes Internacionais de P&I (Protection & Indemnity).



A falta de regulação e a redação genérica do inciso IV do art. 9º traz incerteza quanto ao cumprimento ou não da lei, tendo em vista sua amplitude. Esse tipo de incerteza reduz o apetite de investimento pois não é possível estimar os custos e exposição que as empresas estariam sujeitas nos termos do texto originalmente proposto.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.

**Deputado Federal Paulo Ganime**

Documento eletrônico assinado por Paulo Ganime (NOVO/RJ), através do ponto SDR\_56318, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 4 1 5 7 3 5 6 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Ganime)**

Acrescenta parágrafo 3º no  
artigo 9º

Assinaram eletronicamente o documento CD200415735600, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 3 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM \*-(P\_113862)
- 4 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.